



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

RESOLUÇÃO N. 1/2005

(Revogada pela Resolução n. 6/2006)

~~Estabelece o quadro de servidores para cada
Unidade Judiciária da Comarca da Capital.~~

~~O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e,~~

~~CONSIDERANDO que as Unidades Judiciárias da Comarca da Capital, com
igual número de processos em andamento, contam com diferente número de servidores;~~

~~CONSIDERANDO que a Presidência desta Corte recebe, diariamente, pedido de
nomeação de servidores para as diversas Unidades Judiciárias, subtraindo-lhe demasiado tempo
para análise da real necessidade;~~

~~CONSIDERANDO o minucioso levantamento realizado pela Corregedoria-Geral da
Justiça junto às Varas da Capital acerca das necessidades físicas e de pessoal;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o número de servidores em cada
Unidade Judiciária da Comarca da Capital, que tenham igual demanda;~~

~~CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça verificou a ausência de
uniformidade, no que se refere à jornada de trabalho de Juízes Leigos e Conciliadores,
prejudicando o atendimento da demanda nos Juizados Especiais,~~

RESOLVE:

Art. 1º Cada Vara Cível da Comarca da Capital terá a seguinte dotação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

- a) ~~1 (um) escrivão;~~
- b) ~~1 (um) escrivão substituto;~~
- c) ~~1 (um) assistente jurídico;~~
- d) ~~6 (seis) auxiliares judiciários;~~
- e) ~~2 (dois) estagiários.~~

~~Parágrafo único. Para atender a necessidade de organização interna dos trabalhos, poderão ser atribuídas, até o limite de 3 (três), Funções Gratificadas 50 a auxiliares judiciários lotados na Unidade e indicados pelo Magistrado respectivo.~~

~~Art. 2º Cada Vara Criminal da Comarca da Capital terá a seguinte dotação:~~

- a) ~~1 (um) escrivão;~~
- b) ~~1 (um) escrivão substituto;~~
- c) ~~1 (um) assistente jurídico;~~
- d) ~~5 (cinco) auxiliares judiciários;~~
- e) ~~2 (dois) estagiários.~~

~~Parágrafo único. Para atender a necessidade de organização interna dos trabalhos, poderão ser atribuídas, até o limite de 2 (duas), Funções Gratificadas 50 a auxiliares judiciários e 1 (uma) Função Gratificada 90 ao assistente jurídico, lotados na Unidade e indicados pelo Magistrado respectivo.~~

~~Art. 3º A Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital terá a seguinte dotação:~~

- a) ~~1 (um) escrivão;~~
- b) ~~1 (um) escrivão substituto;~~
- c) ~~1 (um) assistente jurídico;~~
- d) ~~8 (oito) auxiliares judiciários;~~
- e) ~~2 (dois) estagiários.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

~~Parágrafo único. Para atender a necessidade de organização interna dos trabalhos, poderão ser atribuídas, até o limite de 4 (quatro), Funções Gratificadas-50 a auxiliares judiciários e 1 (uma) Função Gratificada-90 ao assistente jurídico, lotados na Unidade e indicados pelo Magistrado respectivo.~~

~~Art. 4º Os Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital terão a seguinte dotação:~~

- ~~a) 1 (um) secretário geral;~~
- ~~b) 1 (um) secretário substituto;~~
- ~~c) 1 (um) oficial de gabinete;~~
- ~~d) 10 (dez) auxiliares judiciários;~~
- ~~e) 3 (três) juízes leigos;~~
- ~~f) 3 (três) conciliadores;~~
- ~~g) 4 (quatro) estagiários.~~

~~§ 1º Para atender a necessidade de organização interna dos trabalhos, poderão ser atribuídas, até 6 (seis), Funções Gratificadas-50 a auxiliares judiciários lotados na Unidade e indicados pelo Magistrado respectivo.~~

~~§ 2º A jornada de trabalho dos Juízes Leigos e Conciliadores fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Ato da Coordenadoria dos Juizados Especiais.~~

~~Art. 5º Os Juizados Especiais Criminais da Comarca da Capital terão a seguinte dotação:~~

- ~~a) 1 (um) secretário geral;~~
- ~~b) 1 (um) secretário substituto;~~
- ~~c) 1 (um) oficial de gabinete;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

- ~~d) 6 (seis) auxiliares judiciários;~~
- ~~e) 2 (dois) juízes leigos;~~
- ~~f) 2 (dois) conciliadores;~~
- ~~g) 2 (dois) estagiários.~~

~~§ 1º Para atender a necessidade de organização interna dos trabalhos, poderão ser atribuídas, até 3 (três), Funções Gratificadas 50 a auxiliares judiciários lotados na Unidade e indicados pelo Magistrado respectivo.~~

~~§ 2º A jornada de trabalho dos Juízes Leigos e Conciliadores fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Ato da Coordenadoria dos Juizados Especiais.~~

~~Art. 6º O Juizado da Infância e da Juventude será estruturado da seguinte forma:~~

~~I— Um Cartório Cível, que será composto com os seguintes cargos:~~

- ~~a) 1 (um) escrivão;~~
- ~~b) 1 (um) escrivão substituto;~~
- ~~c) 1 (um) assistente jurídico;~~
- ~~d) 6 (seis) auxiliares judiciários;~~
- ~~e) 2 (dois) estagiários.~~

~~II— Um Cartório de ato infracional, que será composto com os seguintes cargos:~~

- ~~a) 1 (um) escrivão;~~
- ~~b) 1 (um) escrivão substituto;~~
- ~~c) 1 (um) assistente jurídico;~~
- ~~d) 6 (seis) auxiliares judiciários;~~
- ~~(e) 2 (dois) estagiários.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

~~III—Setor Técnico, que será composto com os seguintes cargos:~~

- ~~a) 3 (três) psicólogos;~~
- ~~b) 3 (três) assistentes sociais.~~

~~Parágrafo único. Para atender a necessidade de organização interna dos trabalhos, poderão ser atribuídas em cada um dos Cartórios de que tratam os incisos I e II deste artigo, até 3 (três) Funções Gratificadas 50 a auxiliares judiciários e 1 (uma) Função Gratificada 90 ao assistente jurídico, lotados na Unidade e indicados pelo Magistrado respectivo.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se e Cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 11 de março de 2005.~~

Des. Samuel Evangelista
Presidente

Des. Eva Evangelista de Araújo Souza
Vice-Presidente

Des. Arquilau de Castro Melo
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE n. 2.957, de 31.03.2005, p. 3.